



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ: 07.237.373/0001-20 Companhia Aberta NIRE: 23300006178

POLÍTICA DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS (APROVADA NA RCA Nº 876^a, de 23/02/2024)

Abrangência

1. Esta Política objetiva estabelecer diretrizes para orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento e parametrização, bem como promover uma cultura de diálogo focada na resolução de litígios. Referidas diretrizes, aderentes às melhores práticas de mercado e à gestão estratégica do passivo judicial do Banco do Nordeste do Brasil S.A., devem estar em conformidade com os princípios da legalidade, da voluntariedade, da autonomia, da boa-fé, da desburocratização, da eficiência e da economicidade.

Aprovação

2. A presente Política de Acordos Extrajudiciais e Judiciais foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, em reunião realizada em sua RCA nº 876^a, de 23/02/2024, e qualquer revisão posterior do seu conteúdo será submetida à apreciação daquele Colegiado.

Referências legislativas

3. Resolução nº 125/2010 do CNJ;
4. Lei nº 13.105/2015;
5. Lei nº 13.140/2015;
6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU - "Paz, justiça e instituições eficazes".

Princípios

7. Gerenciamento estratégico de demandas judiciais tencionando criar valor para o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e seus acionistas, que está intrinsecamente relacionado à celeridade processual, permitindo a transação de conflitos nos quais esta instituição financeira seja a parte demandada, os quais versem sobre matéria trabalhista, cível ou administrativa, desde que estejam em discussão direitos patrimoniais disponíveis e sobre os quais não recaia vedação normativa, legal ou contratual, com tomada de decisões estratégicas e com viés de mitigação de riscos;

8. Aplicação de métodos e melhores práticas adequados para cada forma de conflito;

9. Utilização de mecanismos diversos para resolução de conflitos a partir dos vieses de cada conflito, de forma sistemática, estruturada e oportuna, com o intuito de aprimorar o tratamento das demandas existentes, melhorando, por conseguinte, a reputação perante o mercado e ao Poder Judiciário brasileiro, contribuindo para o

aperfeiçoamento do acesso à Justiça e para a efetivação de direitos, com a redução da litigiosidade;

10. A celebração do acordo observará os princípios da legalidade, do devido processo legal, da isonomia, da transparência, da moralidade, da razoável duração do processo, da eficiência e da ética;

11. Promoção da transparência no acesso a programas de acordos extrajudiciais ou judiciais, observadas as restrições quanto a informações estratégicas do Banco do Nordeste do Brasil S.A., a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e estratégias mercadológicas.

Diretrizes

12. Identificar e tratar as causas-raízes dos conflitos, a fim de evitar a materialização de potenciais conflitos futuros, numa perspectiva de gestão de risco operacional e de advocacia preventiva;

13. Atuar preventivamente para dirimir conflitos de forma célere e econômica, sempre que possível, evitando a judicialização;

14. Definir rotina para identificar oportunidades de celebração de acordos que privilegiem a abrangência de obrigações principais e acessórias;

15. Zelar pela ética na negociação de todos os acordos e pautar-se pela urbanidade e respeito em todas as formalidades que envolvam negociações de acordo ou métodos alternativos de solução de conflitos;

16. Celebrar apenas acordos que, mediante justificativa objetiva, tragam vantajosidade ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

17. Elaborar propostas e minutas de acordos respeitando as boas práticas de governança exigidas pelo mercado, com cláusulas que prestigiem os interesses do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

18. Classificar quanto à restrição de acesso as informações e os documentos relacionados às negociações de acordos extrajudiciais e judiciais, observados os normativos internos de classificação das informações do Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Disposições gerais

19. A Política vertente está aderente às orientações estratégicas do Banco do Nordeste do Brasil S.A..

20. Esta Política poderá redundar em normativos internos específicos, aprovados pelas alçadas competentes, contemplando regime de alçadas baseado em valores, de acordo com o teor da matéria discutida e com clara segregação de funções entre as instâncias propositiva e decisória, aderentes aos princípios e diretrizes alinhavados neste documento.